



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### QUESTIONAMENTO:

Boa tarde...

Prezados,

Questionamento em relação ao Pregão 004/2023...OBJETO: aquisição de tintas e materiais correlatos para execução do serviço

de pintura;

1. O Valor estimado pela Unidade Demandante corresponde a 70% do valor de custo no mercado com aquisição da tinta especificada;

Pergunto: Há ciência e concordância da Unidade para recebimento de propostas bem superiores ao valor estimado?

### RESPOSTA:

Prezado Senhor, boa tarde.

Em atenção à questão apresentada por essa empresa, cumpre informar que os valores que constam no documento "Estudos Preliminares" não representam os valores máximos aceitáveis para a contratação, pois espelham apenas uma estimativa de preços realizada preliminarmente pela unidade demandante.

Os valores máximos que balizarão o certame foram apurados após pesquisa de preços junto ao mercado, realizada especificamente para esta contratação, e são sigilosos (art. 15 do Decreto n. 10.024/2019), sendo divulgados apenas após o encerramento da etapa de lances, no curso do certame, de acordo com o que está previsto nos subitens 7.1.3 e 7.1.3.1 do edital.

*"Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.*

*§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.*

*§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.*

*§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório". [Decreto n. 10.024/2019]*

*"7.1.3. O valor máximo aceitável para a contratação (planilha de custos elaborada especificamente para objeto deste certame) será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.*

*7.1.3.1. Os valores apresentados nos Estudos Preliminares não representam o valor máximo aceitável para a presente contratação, pois espelham apenas uma estimativa de preços realizada preliminarmente pela unidade demandante."*

Atenciosamente,

Felícia Taulois Pereira



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Coordenadora de Julgamento de Licitações Substituta